



TC 012.615/2011-0
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de América Dourada/BA

1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Sinobelino Dourado Neto (pg. 7, da peça 1)

CPF: 080.866.135-34 (pg. 7, da peça 1)

ENDEREÇO: Praça Teotônio Marques Dourado, s/n – América Dourada (BA) – CEP 44.910-000 (pg. 7, da peça 1)

ORIGEM DO DÉBITO: Omissão da prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 314/2004 (Siafi nº 504.603 – pg. 70, da peça 1) – Extrato do Convênio à pg. 19, da peça 1.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 30.000,00 e R\$ 19.800,00 – OB nº 2004OB901992 e 2004OB901996, respectivamente (pg. 22 e 20, da peça 1, respectivamente)

DATA DA OCORRÊNCIA: 6/7/2004 (pg. 23, da peça 1)

VALOR ATUALIZADO ATÉ 13/10/1009: R\$ 106.039,16 (Demonstrativo às pg. 71/2, da peça 1)

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

2.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em decorrência da omissão do dever constitucional de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio nº 314/2004, celebrado entre a União, por intermédio do ministério supra e a Prefeitura Municipal de América Dourada/BA, que tinha por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e contratação de serviços de terceiros para a implantação/implementação do projeto de promoção da inclusão produtiva no respectivo município, conforme Plano de Trabalho às pg. 8/11, da peça 1. A vigência foi prevista de 30/6/2004 a 30/12/2005 (pg. 82, da peça 1).

2.2. Os recursos previstos originalmente previstos para a implementação do objeto foram pactuados no valor total de R\$ 102.010,00 (pg. 51, da peça 1), com a seguinte composição: R\$ 1.010,00 de contrapartida do conveniente e R\$ 101.000,00 à conta da concedente, estes liberados no imite de R\$ 49.800,00, mediante as ordens bancárias supra.

2.3 Cabe ressaltar que consta, às pg. 34/40, da peça 1, cópia da Ação Civil Pública apresentada pelo Município, representado pelo Prefeito Agnaldo Oliveira Lopes (Gestão 2005-2008) contra o responsável o Senhor Sinobelino Dourado Neto, assim como da Representação Criminal junto ao Ministério Público (pg. 41/8, da peça 1).

2.4 O Relatório de Auditoria nº 237.633/2011 (pg. 89/90, da peça 1) concluiu que o Sr. Sinobelino Dourado Neto é devedor da Fazenda Nacional pela importância ali consignada.

2.5 O Certificado de Auditoria nº 237.633/2011 (pg. 91, da peça 1) certificou a irregularidade das contas tratadas neste processo.

2.6 O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 237.633/2011 (pg. 92, as peça 1) concluiu pela irregularidade das presentes contas.

2.7 A Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Sr^a. Tereza Campello atestou haver tomado conhecimento das conclusões dos documentos supra (pg. 95, da peça 1).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, propomos a **citação**, nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável supra, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional - a quantia de R\$ 49.800,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 6/7/2004, em razão da ocorrência relatada nos subitem 2.1 desta instrução:

OCORRÊNCIA: em decorrência da omissão do dever constitucional de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio nº 314/2004, celebrado entre a União, por intermédio do ministério supra e a Prefeitura Municipal de América Dourada/BA, que tinha por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e contratação de serviços de terceiros para a implantação/implementação do projeto de promoção da inclusão produtiva no respectivo município, conforme Plano de Trabalho. A vigência foi prevista de 30/6/2004 a 30/12/2005.

VALOR HISTÓRICO: R\$ 49.800,00

DATA DA OCORRÊNCIA: 6/7/2004

À superior consideração.

SECEX-BA, 1ª DT, 21 de junho de 2011.
Dia Mundial da Conscientização de Esclerose Lateral Amiotrófica

Roberto Lagrota
Matrícula TCU nº 3436-3